



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REQUERIMENTO Nº /2024
(Do Sr. Pedro Aihara)

Apresentação: 21/03/2024 16:10:55.573 - CIDOSQ

REQ n.17/2024

Requer a realização de Seminário na para debater o tema: "Inclusão e Respeito: Construindo Caminhos para a Diversidade do Espectro Autista e o Envelhecimento.

Senhor Presidente;

Requeiro, nos termos do Art. 24, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário, a realização de Seminário para debater o seguinte tema: Inclusão e Respeito: Construindo Caminhos para a Diversidade do Espectro Autista e o Envelhecimento - a ser realizado em 10 de abril de 2024, em Brasília.

Para tanto, sugerimos que sejam convidados os seguintes representantes:

- Representante Ministério da Educação - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi);
- Representante do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Representante da Defensoria Pública da União;
- **Dra. Michelly Siqueira** – Presidente Comissão PCD OAB/MG e Conselheira OAB/MG;
- **Sra. Natália Inês Costa** – Diretora do Centro Especializado Nossa Senhora D'Assumpção – CENSA Betim – MG;
- 4 Entidades da Sociedade Civil envolvidas com a Temática do evento; e
- **Sr. MARCOS MION** - Apresentador, ator e ativista social brasileira na causa autista.



* C D 2 4 6 1 3 2 9 5 1 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246132951300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/03/2024 16:10:55.573 - CIDOSO

REQ n.17/2024

No Brasil, a legislação confere especial proteção à pessoa com autismo, por meio da Lei 12.764/12, conhecida como Lei Berenice Piana. Esta lei define a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e determina que são garantidos os mesmos direitos previstos para as pessoas com deficiência.

Os direitos garantidos incluem prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, acesso a serviços de saúde, com diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional, tratamento, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), acesso à educação e ao ensino profissionalizante, acesso ao mercado de trabalho e à previdência social, entre outros.

Além disso, o Estatuto do Idoso representa um marco na proteção e garantia dos direitos das pessoas idosas, reconhecendo sua importância e necessidades específicas. Por meio desse instrumento legal, são assegurados direitos fundamentais que visam promover a inclusão social, a saúde, a dignidade e a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Para garantir a qualidade de vida e o bem-estar dos idosos autistas, é crucial um conjunto de cuidados e adaptações. Identificar os sinais de autismo na terceira idade é fundamental, incluindo desafios em interações sociais, coordenação motora comprometida e comportamentos repetitivos. Um diagnóstico preciso é o ponto de partida para um tratamento eficaz, que pode envolver a adaptação da rotina diária, alterações no ambiente para prevenir acidentes e incentivo à socialização.

Em relação à internação em instituições de longa permanência, o Estado pode intervir para garantir o direito à saúde, à moradia e à dignidade do idoso. Em alguns casos, é possível a internação judicial do idoso em instituição de longa permanência (casa de repouso ou clínica geriátrica) com custeio pelo Estado, inclusive. Mas, porque não transformar algo que está constantemente orbitando os Tribunais de Justiça em um DIREITO assegurado por normativo legal, seja ela uma Lei Federal, uma Portaria, uma Instrução Normativa, etc.?

É importante ressaltar que a implementação dessas políticas pode variar em diferentes regiões e contextos de nosso País. Portanto, é forçoso e aconselhável à Câmara Federal, símbolo ímpar do poder que emana do povo, que seja a bastilha da dignidade e da inclusão, perpetuando o ciclo vital da democracia em cada ação que reflete a voz e o voto do cidadão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **PEDRO AIHARA**
PRD/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246132951300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Aihara



* C D 2 4 6 1 3 2 9 5 1 3 0 0 *